



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**  

---

**RESOLUÇÃO Nº 05/2013.**

Instituir no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe a Comissão Permanente de Controle Interno nos moldes do art. 70 da Constituição de 1988.

A Presidente e o 1º Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

**Considerando** a imposição estampada nos artigos 70 e 74 da Carta Magna de 1988, onde as entidades pertencentes à administração indireta são obrigadas a manter Sistema de Controle Interno em suas organizações;

**Considerando** o entendimento de que o Controle Interno deve ser exercido por empregado estável da Instituição;

**Considerando** a necessidade de padronização e controle de procedimentos administrativos.

**Considerando** O acórdão nº 2666/2012 do Tribunal de Contas da União que determina que os Conselhos sejam novamente incluídos na sistemática de prestação anual de contas ordinárias ao TCU, adotando novas diretrizes para esse fim;

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento dos processos, rotinas e práticas adotadas na organização, bem como a necessidade de novos ajustes na estrutura do CREMSE de modo a catalisar o alcance dos resultados institucionais almejados e a favorecer a incorporação plena e sustentável do processo eletrônico de controle na rotina da organização.

**Considerando** o decidido na Reunião Plenária realizada em 28/11/2013.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente de Controle Interno que tem por finalidade assessorar de modo consultivo a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

patrimonial do CREMESE, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º A Comissão Permanente de Controle Interno será composta por 03 (três) membros todos pertencentes ao quadro de carreira deste Regional que serão nomeada pela Diretoria que no mesmo ato indicará o Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º A Comissão Permanente de Controle Interno exercerá função gratificada de acordo com regulamentação deste Regional e terá duração de 02(dois) anos.

**Art. 2º** Para compor a Comissão Permanente de Controle Interno, independentemente do cargo para qual foi admitido, o servidor deverá possuir nível superior, conhecimentos mínimos em licitações e contratos administrativos, contabilidade e finanças bem como conhecimento básico da legislação atinente ao CREMESE e ainda deverá possuir idoneidade moral, não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar transitado e julgado ou qualquer condenação criminal.

**Art. 3º** Compete à Comissão Permanente de Controle Interno:

- I. realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional do CRM, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- II. orientar a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do CREMESE no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- III. certificar, nas contas anuais do CREMESE, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;
- IV. avaliar o cumprimento das metas previstas nos programas de trabalho constantes do orçamento do CREMESE;
- V. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;
- VII. elaborar e submeter previamente ao Presidente do CREMESE o plano anual de auditoria interna;
- VIII. atestar a compatibilidade, ou não, dos bens e dos rendimentos declarados por dirigentes e servidores ocupantes de cargo ou função de confiança no âmbito do CREMESE;
- IX. emitir parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão do pessoal do CREMESE;
- X. manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

- XI. representar ao Presidente do CREMESE em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;
- XII. executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna; e
- XIII. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.
- XIV. notificar a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas sobre o não cumprimento de tramites administrativos, financeiros e contábeis;
- XV. proceder à discussão de assuntos técnicos e administrativos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria e sugerir modelos de avaliação de desempenho;
- XVI. a Comissão realizará auditorias trimestrais, onde verificará o efetivo cumprimento dos procedimentos hora regulamentados, bem como os demais previstos em lei.
  - a) a auditoria será realizada por amostragem e resultará em relatório que será submetido à Diretoria e Comissão de Tomadas de Contas para deliberações;
  - b) o monitoramento poderá ser diário, semanal ou mensal, a depender da necessidade.
- XVII. auxiliar na elaboração de procedimentos administrativos;
  - § 1º As atividades de controle interno, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2013.

Aprovada na Reunião  
Plenária de

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas  
Presidente CREMESE.

Conselheiro José Marques de Oliveira Neto  
1º Secretário CREMESE.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Hodiernamente o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, a exemplo dos demais e por orientação do Conselho Federal de Medicina tem feito o controle interno através de comissão composta por conselheiros, prevista no Regimento Interno do art. 41 ao 44, onde tal Comissão recebeu o nome de Comissão de Tomada de Contas/Controle Interno e vêm desempenhando as seguintes atribuições: acompanhar a execução orçamentária, exigindo da Assessoria Contábil do Conselho os demonstrativos necessários ao seu acompanhamento e examinar a proposta orçamentária e suas reformulações, e opinar sobre as mesmas, quando necessário.

Entretanto, a nova Diretoria do CREMSE ao fazer uma análise identificou que conforme estabelece os art. 70 da Constituição Federal, as entidades pertencentes à administração indireta são obrigadas a manter Sistema de Controle Interno em suas organizações, onde o controle integra o elenco das chamadas funções universais da administração, tendo suas atribuições estabelecidas no art. 74, restando claro que a Comissão atual deverá exercer o papel de Conselho Fiscal e que este CREMSE deverá o mais rápido possível instituir Comissão Permanente de Controle Interno nos moldes da Constituição Federal.

Sobreleva ressaltar que segundo o Tribunal de Contas da União para que o Controle Interno seja eficaz, é necessário que ele seja apropriado, que funcione constantemente conforme o planejado, e seja conduzido por um servidor de carreira do órgão, e nunca por ocupantes de cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, e ainda possua autonomia de suas funções e não seja ligado por laços de confiança com o administrador público, sob pena



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

de parcialidade em suas manifestações e decisões, exigindo-se, para tanto, o exercício por servidor efetivo.

Diante de todo o exposto torna-se imperiosa a necessidade de instituição de Comissão Permanente de Controle Interno, onde para tanto, deverá este Conselho elaborar resolução normativa elencando as suas atribuições.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2013.

Conselheiro José Marques de Oliveira Neto  
1º Secretário - CREMESE